

LEI Nº 125/02

EMENTA: Realização de Campanhas Educativas sobre o uso de substâncias Entorpecentes, Contra a Violência e de Prevenção a AIDS durante a realização de shows e eventos aglomeração de grande público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Será realizado pelo Poder Público Municipal, com apoio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde campanhas educativas contra a violência, uso de substâncias Alucionógenas ou Entorpecentes e de prevenção ao vírus da HIV em Shows e eventos de grande aglomeração de público na cidade de Camaragibe.

§ 1º - A campanha educativa que trata o "caput" dar-se-á através da distribuição, antes do evento, de folhetos explicativos que incentivem a não utilização de drogas, a não violência e a prevenção da AIDS, além de ser e afixado nas entradas e bilheterias cartazes da campanha.

§ 2º - Quando possível, será estimulada colocação de pontos fixos de distribuição de materiais, exibição de filmes, consultas com especialistas e todo o possível apoio o pleno sucesso do programa.

§ 3º - O Poder Público Municipal, bem como as Secretarias de Educação e Saúde da Cidade de Camaragibe, poderão realizar convênios e parcerias que agilizem ou possam garantir as atividades necessárias as campanhas.

Art. 2º - Caso necessário, a Prefeitura da Cidade de Camaragibe terá 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei para regulamentá-la.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 03 de julho de 2002


PAULO SANTANA
- Prefeito -

PROTOCOLO Nº 192
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Data de Entrega 10/07/02


Responsável

Pág 20